



Projeto Básico

Construção de Escola de Ensino Fundamental no Distrito da Influência

Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Port. 004/2025

Carmo/RJ

1.0. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

1. Título do projeto: Construção de Escola de Ensino Fundamental no Distrito da Influência.

1.2 Data de Elaboração: 12 de novembro de 2025.

2.0. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Justificamos a Contratação de Empresa Especializada para a construção de uma UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL no distrito da Influência, Estrada Carmo x Além Paraíba, nº 813, Carmo/RJ, em substituição ao prédio da Escola Municipal Independência que funciona em um espaço compartilhado com a Escola Estadual. O Centro Educacional da Influência será um local com todas as condições para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, incluindo local para a educação esportiva.

Primeiramente, devemos lembrar que a importância da educação básica está ligada diretamente à sua missão de fomentar a base para uma sociedade melhor para as gerações futuras - sempre com a mentalidade de que devemos ser a diferença que queremos ver no mundo hoje. Formar cidadãos capazes de transformar a sociedade e torná-la mais justa.

Ter um espaço físico adequado torna-se um elemento indispensável a ser observado. A organização deste espaço deve ser pensada tendo como princípio oferecer um lugar acolhedor e prazeroso para as crianças e adolescentes, isto é, um lugar onde as crianças possam brincar, criar e recriar suas brincadeiras sentindo-se assim estimuladas e independentes. Diferentes ambientes se constituem dentro de um espaço.

É no espaço físico que a criança consegue estabelecer relações entre o mundo e as pessoas, transformando-o em um pano de fundo no qual se inserem emoções.

O espaço criado para a criança deverá estar organizado de acordo com a faixa etária da criança, isto é, propondo desafios cognitivos e motores que a farão avançar no desenvolvimento de suas potencialidades. O espaço deve estar povoado de objetos que retratem a cultura e o meio social em que a criança está inserida.

Infelizmente, o espaço compartilhado entre a Rede Estadual e a Rede Municipal não

apresenta todas as condições necessárias para o desenvolvimento do ensino. O novo prédio que será construído especificamente para os alunos da Rede Municipal apresentará todas as condições necessárias para a melhoria e ampliação da oferta de ensino fundamental.

Segundo Piaget, o desenvolvimento resulta de combinações entre aquilo que o organismo traz e as circunstâncias oferecidas pelo meio e que os esquemas de assimilação vão se modificando progressivamente, considerando os estágios de desenvolvimento. Todo ser humano carrega desde sua concepção conhecimentos e através da interação com o meio vai desenvolvendo estes conhecimentos.

Ou seja, além de receber os alunos que hoje utilizam a Escola Independência, que é compartilhada, o novo prédio atenderá a crescente demanda de novas matrículas, e as necessidades de aprendizagem e socialização.

3.0. OBJETIVO GERAL:

Realizar a Construção de uma Escola de Ensino Fundamental no Distrito da Influência, Estrada Carmo x Além Paraíba, nº 813, Carmo/RJ.

4.0. MODALIDADE

Caberá a Procuradoria Municipal indicar a melhor modalidade para que ocorra o certame licitatório.

5.0. DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

Todos os descritos no Projeto Arquitetônico, Projeto de implantação, localização, Planilhas Orçamentárias, Cronograma físico-financeiro, Memorial descritivo, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico e Projeto hidrossanitário devem ser seguidos rigorosamente conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo a Contratada substituir ou modificar sem que haja anuência da pasta da Educação Municipal;

A obrigatoriedade dos serviços deve ser cumprida conforme descritos na Planilha Orçamentaria;

Todos os serviços que se fizerem necessários para a plena execução do objeto, este

deverá fazer parte integrante de documento oficial a ser previamente analisado pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura; A Contratada deverá fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para o bom andamento do processo em epigrafe.

6.0. REGIME DE EXECUÇÃO:

Será executado por Empreitada global.

7.0. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo definido para a execução total dos serviços será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

8.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação deverá atender às quantidades e exigências que serão estabelecidas no Projeto Básico, Edital e seus anexos.

8.2 O serviço não possui natureza continuada, sendo um contrato de escopo.

8.3 A Contratada deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO um plano de trabalho, que permita otimizar a sequência de execução dos serviços obedecendo ao prazo contratual.

8.4 Sendo possível, os serviços deverão ser executados com mão de obra local, não havendo necessidade de deslocamentos ou hospedagem de pessoal.

8.5 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9.0. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

9.1. Utilizar somente matéria-prima florestal certificadas, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.2. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do

órgão ambiental competente.

- a) Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 9.2.1. a) Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 9.2.2. d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;
 - 9.2.3. e) Apenas se houver dúvida fundada acerca da autenticidade dos documentos acima, conforme art. 9º do Decreto nº 9.094/17, poderá haver solicitação de cópia autenticada por cartório ou pelo servidor, mediante comparação com o original;
- 9.3. Observar as diretrizes e critérios ambientais, bem como procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - 9.3.1. Os equipamentos a serem instalados deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) de preferência com classe de eficiência "A", conforme a IN da SLTI/MPOG nº02, de 04/06/2014;
- 9.4. As obras e serviços de engenharia devem ser executados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de



tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

9.4.1.1. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

9.4.1.2. Automação da iluminação do espaço coberto, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

9.4.1.3. Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

9.4.1.4. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

9.4.1.5. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

9.5. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

9.6. Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.

9.7. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.7.1 Todos os veículos utilizados na execução da obra ou serviço



deverão estar aptos a transitar conforme as normas ambientais vigentes, devendo a CONTRATADA apresentar, quando da assinatura do contrato, o Boletim de Medição de Emissão Veicular – Ciclo Diesel (PROCON Fumaça Preta / INEA), emitido por empresa credenciada, comprovando que os veículos empregados atendem aos parâmetros de emissão estabelecidos pelo INEA.

9.7.1.1 O boletim deverá estar dentro do prazo de validade, conter identificação do veículo (placa, chassi e demais dados técnicos) e demonstrar resultado de aprovação conforme os limites de opacidade previstos nas Resoluções CONEMA aplicáveis.

9.7.1.2 Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter, em cada veículo utilizado, cópia válida do Boletim de Medição de Emissão Veicular – PROCON Fumaça Preta, bem como observar as diretrizes da NOP-INEA-14 – Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel.

9.8 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, os seguintes procedimentos:

9.8.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.9 A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, a Licença Ambiental de Transporte de Resíduos não Perigosos expedida pelo INEA, válida e compatível com a atividade de coleta e transporte rodoviário dos resíduos da construção civil. A licença deverá estar em nome da empresa, dentro do prazo de validade, e conter autorização expressa para o transporte dos resíduos objeto da contratação. A CONTRATADA deverá manter cópia da



licença e do DAR atualizado em todos os veículos utilizados na execução, observando as determinações da NOP-INEA-35, do Sistema MTR e demais normas ambientais aplicáveis.

9.9.1 De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

9.9.2 De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

9.9.3 De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

9.9.4 De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

9.9.5 De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

9.10 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura tais como:

a) Plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

b) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



- c) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas tais como:
- d) Tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.
- e) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR.

10 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:

- 10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de



execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 15:00 horas, com agendamento prévio.

- 10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 10.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 10.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1. Implantação do canteiro de obras;

11.1.2. Execução de demolições necessárias;

11.1.3. Execução do objeto;

11.1.4. Desmobilização do canteiro e limpeza final da obra.

11.2. Os serviços somente serão iniciados mediante emissão de Ordem de Início, cuja expedição somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a entrega da garantia de cumprimento do contrato.



11.3. Os serviços serão executados em estrita e total observância das indicações constantes nos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem consentimento por escrito da Fiscalização.

11.4. Os Projetos, Especificações e Planilha Orçamentária são elementos que se complementam, devendo as eventuais discrepâncias a ser resolvidas pela Fiscalização na ordem de prevalência acima indicada, obedecendo aos dispostos abaixo.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro próprio para execução da obra.

11.6. Dos 45 a 75 dias será confeccionado e aprovado o Termo Aditivo, se houver necessidade de correções das quantidades contratadas dos serviços a serem executados, devido à contratação ser por regime de preços unitários.

11.7. A empresa terá até 8 (oito) dias para iniciar a obra após a emissão da ordem de serviço.

11.8. A empresa terá 540(quinientos e quarenta) dias para a execução total da obra.

11.9. Caso a CONTRATADA verifique que não poderá cumprir os prazos estipulados em seu cronograma, deverá ser solicitado à FISCALIZAÇÃO o trabalho em finais de semana ou em horários noturnos, em todos os casos sem ônus para a CONTRATANTE.

11.10. A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico e financeiro.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

12.1.1. A utilização dos materiais se fará somente após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO que a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso, poderão impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas.

12.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados no local dos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da FISCALIZAÇÃO.

12.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outro desde que possuam as condições técnicas equivalentes: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
135. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- a. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - b. Cientificar o controle interno e a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
 - c. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
 - i. "Às built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - ii. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - iii. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - d. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 13.5. Emitir Nota de Empenho.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 14.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias

abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

14.6.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 14.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

- 14.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 14.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 14.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 14.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 14.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 14.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 14.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 14.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 14.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.29. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 14.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 14.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

- 14.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 14.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 14.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.
- 14.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

14.38. No caso de execução de obras:

- 14.38.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação



aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

14.38.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que

expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 16.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal 14.133/2021.
- 16.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.



- 16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



16.13. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

- 16.13.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
 - 16.13.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 16.13.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 16.13.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 16.13.1.4. Aos depósitos do FGTS;
 - 16.13.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.13.2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.
- 16.13.3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- 16.13.4. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.



16.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

17. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

Quadro I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇOS	
				UNITARIO	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL no Centro Educacional da Influência, antiga AABB, localizado na Estrada Carmo x Além Paraíba, nº 813, distrito da Influência, Carmo/RJ, onde já foram construídas uma Creche e será construída uma quadra de esportes.	SERV	01	R\$ 4.454.431,72	R\$ 4.454.431,72
	TOTAL				R\$ 4.454.431,72

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1. As licitantes deverão apresentar as condições mínimas para participar do certame:



- a) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa (Pessoa Jurídica) e dos Responsáveis Técnicos (Pessoa Física: Engenheiro Civil ou Arquiteto) sede da empresa e visto no CREA e CAU, no caso de empresas com sedes em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA;
- b) Comprovação de ter a Empresa proponente executado serviços de Engenharia Civil, compatíveis com o objeto desta Licitação (atestado de capacidade técnica), através de atestado(s) em nome do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU. Os serviços apresentados em atestado devem ser especificamente das seguintes competências: Construção de unidades escolares; Execução de pavimentação e drenagem de águas pluviais;
- c) Comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica atendendo as necessidades solicitadas ou de características semelhantes ao objeto licitado.
- d) O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa.

18.2. A comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico se fará da seguinte forma:

- 18.2.1. Empregado - Cópia autenticada do
“LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS”, onde se



identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregado, cujo Livro deve estar autenticado pelo Ministério do Trabalho e ainda apresentação das GFIP/SEFIP atualizadas para a data da licitação devidamente quitadas onde consta o (s) respectivo (s) profissional (is).

18.2.2. Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

18.2.3. Responsável Técnico-RT - Cópia de Certidão emitida por CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos.

18.3. A qualificação técnica profissional

18.3.1. A qualificação técnica profissional, exigidos no item acima, deverá ser comprovada, na data prevista para a entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA.

18.3.2. A qualificação técnica operacional

18.3.3. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor

significativo do objeto da licitação, devendo-se observar.

19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

19.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei e do art. 69 I da lei 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) legal da empresa licitante e por Contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que responde pela contabilidade da empresa licitante Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL) e do Permanente (AP), de modo a permitir calcular as formulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da em licitante:

19.2 - Os documentos referidos no item 12.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a to ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.3 - A comprovando da boa situação e capacidade financeira da empresa licitante para executar o objeto licitado neste Edital, ser demonstrada de forma objetiva no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e mediante os cálculos na aplicação das fórmula abaixo comprovando possuir os seguintes índices financeiros:

19.4 - Índice de Liquidez Geral (ILG), resultado do exame da C fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos

compromissos e indicando quanto a Empresa licitante disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso d período. De acordo com a seguinte fórmula:

19.5 - Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;

19.6 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 3,0 (três).

19.7 - Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curso prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. De acordo com a seguinte fórmula:

19.8 - Fórmula: $ILC = AC / PC$;

19.9 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 3,0 (três).

19.10 - Índice de Solvência Geral (ISG), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, expressa o grau de garantia que a empresa licitante dispõe em Ativos para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos permanentes. Conforme a formula seguinte:

19.11 - $ISG = AT / (PC + ELP)$;

19.12 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 3,0 (três).

19.13 - Grau de Endividamento (GE), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, representa o quanto a empresa licitante tomou de capital de terceiros para o capital próprio. De acordo com a seguinte fórmula:

19.14 - $GE = (PC + ELP) / PL$;

19.15 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Grau de Endividamento (GE) igual ou menor a 1,0 (um).

19.16 - No cálculo dos índices exigidos, utilizar último exercício social, já exigido e apresentado na forma da lei;

19.17 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90(noventa) dia da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

19.18 - Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta

prova será feita também mediante apresentação de Certidões passadas pelo 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição;

19.19 – A licitante, sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas;

19.20 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

19.21 - A exigência dos índices contábeis visa comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante, garantindo que detenha estrutura sólida para execução de obra de grande porte e com alto impacto social.

19.22 - A Administração poderá exigir esclarecimentos, documentos complementares ou proceder à reavaliação da capacidade financeira quando houver indícios de inconsistência, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

19.23 - A ausência dos índices mínimos acarretará a inabilitação da licitante, por insuficiência de capacidade econômico-financeira.

20. DA ORDEM DAS FASES – ADOÇÃO DA INVERSÃO (art. 17, §1º e art. 29 da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Em conformidade com o art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará, no presente certame, o procedimento de inversão de fases, de forma motivada e previamente estabelecida no edital.

20.2. Assim, a Concorrência seguirá a seguinte ordem procedimental:

- I – apresentação simultânea dos envelopes contendo:
 - a) documentação de habilitação;
 - b) proposta comercial selada;

- II – abertura, análise e julgamento da documentação de

habilitação;

III – divulgação do resultado da habilitação e prazo recursal correspondente;

IV – abertura das propostas comerciais somente das licitantes habilitadas;

V - julgamento das propostas;

VI – fase recursal e adjudicação.

20.3. A adoção da inversão de fases justifica-se por razões de eficiência administrativa, considerando que:

a) permite à Administração analisar previamente a conformidade e a capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira das licitantes antes de iniciar o julgamento das propostas;

b) reduz o risco de abertura de propostas de empresas posteriormente inabilitadas, assegurando maior economia processual e racionalidade dos atos;

c) confere maior segurança à fase competitiva, permitindo que somente participantes tecnicamente aptos concorram pelo melhor preço;

d) atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, evitando esforços administrativos desnecessários e otimizando o julgamento.

20.4. A inversão adotada encontra amparo expresso no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente compatível com o regime jurídico da Concorrência e alinhada às melhores práticas de gestão pública orientadas pelo TCU e pela doutrina especializada.

20.5. Após a fase de habilitação, somente as licitantes declaradas habilitadas terão seus envelopes de proposta abertos, prosseguindo-se com o julgamento conforme critérios definidos neste edital

21. DA GARANTIA DA PROPOSTA (art. 58, §1º; art. 59; e art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

21.1. Para assegurar a seriedade da participação no certame, bem como a estabilidade e a manutenção das propostas apresentadas até o

encerramento da fase competitiva, a Administração exigirá das licitantes a prestação de garantia da proposta, consoante autorizado pelo art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A garantia da proposta será prestada no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, percentual definido como medida proporcional, razoável e adequada ao porte da presente obra, contribuindo para a mitigação de riscos de desistência imotivada, propostas irresponsáveis ou participação meramente especulativa.

21.3. A garantia deverá ser apresentada no momento da entrega dos envelopes, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

21.4. A exigência da garantia da proposta coaduna-se com os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo maior confiabilidade na dinâmica do certame e protegendo o interesse público contra comportamentos oportunistas.

21.5. A não apresentação da garantia, ou a sua apresentação em desacordo com as condições previstas neste edital, acarretará a inabilitação automática da licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.6. A garantia da proposta será liberada às licitantes após a homologação do resultado, permanecendo retida apenas em relação à vencedora até o momento da assinatura do contrato, quando deverá ser substituída pela garantia de execução contratual.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 a 103 da Lei nº 14.133/2021)

22.1. A licitante vencedora deverá apresentar, como condição indispensável para a assinatura do contrato, garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto nos arts. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A exigência da garantia contratual tem por finalidade

assegurar a plena, adequada e tempestiva execução da obra, reduzir riscos de prejuízo ao erário e conferir maior estabilidade à execução do contrato administrativo, sendo medida indispensável diante da natureza complexa e da materialidade do objeto.

22.3. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro-garantia, inclusive na forma específica para obras públicas;
- III – fiança bancária.

22.4. A garantia de execução contratual responderá por prejuízos decorrentes de inexecução total ou parcial do contrato, bem como por multas e demais sanções aplicadas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e responsabilização civil.

22.5. A exigência da garantia contratual harmoniza-se com os princípios da legalidade, precaução, probidade administrativa, supremacia do interesse público e eficiência, garantindo maior proteção ao ente público e estabilidade à execução da obra.

22.6. A contratada deverá manter a garantia válida durante toda a vigência contratual, incluindo prorrogações, sob pena de suspensão de pagamentos, aplicação de sanções ou outras medidas administrativas cabíveis

23. DO CUSTO ESTIMADO:

O custo estimado da Obra, conforme planilha anexa, foi estimado em R\$ 4.454.431,72 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos).

24. NOTA FISCAL:



A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada das CNDs (Certidões Negativas de Débitos) para que sejam conferidas e atestadas pela fiscalização do contrato em cada uma das medições.

25. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 25.1. O prazo para a execução dos serviços é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços", de acordo com o cronograma físico-financeiro), em empreitada por preço global.
- 25.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Por se tratar de recebimento parcelado, o cronograma de execução do objeto e desembolso acontecerá conforme as especificações constantes no ANEXO II.
- 25.3. Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em cada etapa que se fizer necessário, e conforme Cronograma Físico-financeiro – ANEXO II.
- 25.4. Após a execução do contrato, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada.
- 25.5. Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



- 25.6. Na hipótese de a verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo contratual.
- 25.7. Previamente ao recebimento da obra, a empresa responsável por sua execução deve providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone.
- 25.8. O contratado deverá entregar o “as built” da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas.
- 25.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26. DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO INJUSTIFICADO OU INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO:

- 26.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 26.2. A contratada ficará liberada das multas em caso de prorrogação de prazo do contrato, desde que com justificativa de grande relevância ou de força maior, devendo a justificativa ser aceita pela



fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal de Educação.

26.3. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa.

26.4. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

27.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

27.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.1.3. Falhar ou fraudar na execução do serviço;

27.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

27.1.5. Cometer fraude fiscal;

27.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

27.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

27.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

27.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

27.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com

o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

27.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

27.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

27.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

27.3.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.3.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.3.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.3.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

27.3.6.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

27.3.7.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

27.3.8.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

27.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

27.3.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

28. DA GARANTIA DA OBRA:

A garantia da obra é de 05 (cinco) anos contra defeito comprovado de fabricação e de outras instalações necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado, considerando-se as normas administrativas, técnicas e legais vigentes.

29. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

29.1. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato dar-se-á nos moldes do que especifica a Lei Federal 14.133/2021.

29.1.1. **FISCAL DE CONTRATO:** O fiscal de contrato será indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

29.2. **TRATAMENTO DO IMPACTO AMBIENTAL:** em conformidade com as normas e leis



vigentes.

30. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

0700 12 361 0006 1.018 44905100000 1550000000000/251

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

0700 12 361 0006 1.167 44905100000 1500100100000/256

0700 12 361 0006 1.167 44905100000 1573000000000/259.

OBS: As dotações apresentadas são ilustrativas, já que serão utilizados recursos do orçamento de 2026.

31. CONDIÇÕES FINAIS:

31.1. O Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

31.2. Caso se faça necessário o Contrato poderá ser prorrogado para que haja a conclusão do Objeto.

31.3. Do acesso ao Projeto Básico:

O Projeto Básico deverá ser disponibilizado anexo ao Edital.

31.4. Do término do contrato:

31.4.1. O contrato terá uma validade em estimativa de 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei Federal 14.133/2021.

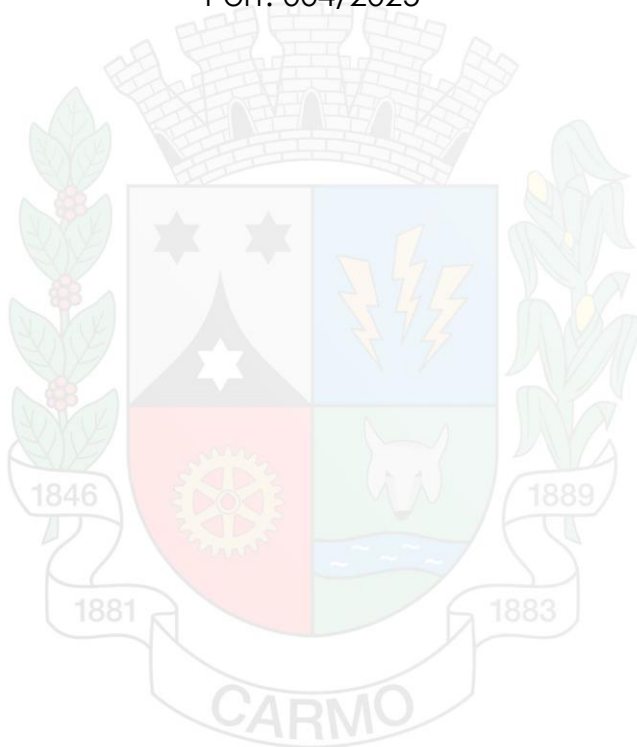
31.5. O REGIME DE EXECUÇÃO do presente contrato será na forma indireta de empreitada, pelo Critério de Julgamento de menor



preço global.

Carmo, 12 de novembro de 2025.

Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Port. 004/2025



P R E F E I T U R A
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO